LEI Nº 1466, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBVENÇÃO À AEMI-ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU, Estado de São Paulo, Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade na sessão ordinária do dia 25 de fevereiro de 2009e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2009, mensalmente, recursos financeiros no valor de R$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais), à título de subvenção a AEMI – Associação dos Estudantes de Miracatu, inscrita no CNPJ son n° 05.639.667/0001-52, pelo período de 10 (dez) meses.

Art 2º A Associação contemplada com a subvenção, fica obrigada a demonstrar a aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas trimestral de acordo com a Seção XII - Artigo nº 32, incisos I, II, III, IV e parágrafo único da Instrução Normativa nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a contar da data do recebimento da verba, diretamente no setor de Contabilidade na Prefeitura Municipal, encaminhando-se cópia à Câmara Municipal de Miracatu.

Art 3º O não cumprimento das obrigações, ora previstas, da aplicação da subvenção de recursos estabelecido no artigo 5º desta lei, implicará na imediata suspensão do recurso até que tenha sido regularizada e, não o fazendo acarretará na extinção de pleno direito a presente subvenção, revertendo os recursos financeiros ao erário municipal, com a cassação do título de subvenção e demais atos relacionados, independentemente de notificação, sem gerar direito de indenização à subvencionada a qualquer título.

Art 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art 5° Esta Lei terá efeito retroativo a 1° de fevereiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

MIRACATU, 02 DE MARÇO DE 2009.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no Site www.pmmiracatu.sp.gov.br.